LEI Nº 1.363, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2015.

Autoriza Contratações Temporárias de Excepcional Interesse Público.

O Prefeito Municipal.
Faço saber que o Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar Servidores para o preenchimento de funções temporárias de Professor de Língua Portuguesa, Professor de Ciências, Professor de Língua Inglesa, Professores de Anos Iniciais e Professores de Educação Infantil, em razão de excepcional interesse público, nos termos do Inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal e da Lei Municipal Nº 324, de 15 de maio de 2001, alterada pela Lei Municipal Nº 443, de 15 de maio de 2002.

Parágrafo único. Para as contratações tratadas no *caput* deste Artigo, fica estabelecido no quadro abaixo, as funções temporárias, vagas, carga horária semanal, vencimentos e o prazo contratual:

Funções	Vagas	Carga Horária	Vencimento/R$	Prazo Contratual
Professor de Língua Portuguesa	01	20 horas	1.328,19	até 09/12/2016
Professor de Ciências	01	20 horas	1.328,19	até 09/12/2016
Professor de Língua Inglesa	01	20 horas	1.328,19	até 09/12/2016
Professor de Anos Iniciais	02	20 horas	1.328,19	até 09/12/2016
Professor de Educação Infantil	02	20 horas	1.328,19	até 09/12/2016

Art. 2º Os contratos serão de natureza administrativa, com os direitos e deveres previstos no Regime Jurídico dos Servidores Municipais.

Art. 3º O valor dos vencimentos serão reajustados na mesma data e índice dos demais servidores.

Art. 4º As atribuições e requisitos para provimento e exercer as funções criadas no quadro estabelecido no Parágrafo único do Artigo 1º, são as mesmas elencadas no Plano de Carreira do Magistério.

Art. 5º As despesas decorrentes destas contratações correrão por contas das dotações orçamentárias específicas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ramada, em 08 de Dezembro de 2015.

Hardi Milton Eickhoff
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Róges Adorian
Secretário Municipal de Administração